



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015.**

Nº 10 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA Nº 1: No item 3.2 PT2 – Equipe Técnica, subitem c) Demais Membros da Equipe Chave, é exigido um Geólogo Sênior com experiência em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia de obras na área onde é indicado, isto é, túnel.

Entendemos que se apresentarmos um Engenheiro Civil Sênior com essa experiência, estaremos atendendo as exigências do edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o Engenheiro Civil Sênior não substitui o Geólogo, exceto se tiver especialização em túneis registrada no CREA. Vide resposta nº 2 do 8º Caderno de Perguntas e Respostas.

Brasília, DF, 26 de junho de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/07/2016, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0295149 e o código CRC **26CD8EFE**.
